

Universidade de Gurupi – UNIRG

Curso de Enfermagem

# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM UNIRG

Denise Soares de Alcântara  
Coordenadora do Curso de Enfermagem

Claudia Christina Ribeiro Guimarães Neri  
Coordenadora de Estágio

GURUPI – TO

2021/2

**UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG**

**Reitora**

Profa. Dra. Sara Falcão de Sousa

**Vice-Reitor**

Prof. Me. Jeann Bruno Ferreira da Silva

**Pró-Reitoria de Graduação**

Profa. Dra. Rise Consolação Iuata Costa Rank

**Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil**

Profa. Ma. Miréia Aparecida Bezerra Pereira

**Pró-Reitoria de Pesquisa**

Prof. Dr. Fábio Pegoraro

**Coordenação do Curso de Enfermagem**

Profa. Ma. Denise Soares de Alcântara

**Coordenação de Estágio do Curso de Enfermagem**

Profa. Ma. Claudia Christina Ribeiro Guimarães Neri de Magalhães

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA PARA O CURSO DE ENFERMAGEM UNIRG**

A Coordenação do Curso de Enfermagem da Universidade de Gurupi – UnirG, dentro das suas atividades acadêmicas, em articulação com o ensino de graduação, mantém um programa de monitoria destinado a atender os acadêmicos do curso de enfermagem desde janeiro de 2011.

A Monitoria tem como meta principal iniciar os discentes do Curso de Enfermagem com desempenho acadêmico acima da média, nas diversas tarefas ou afazeres que compõem a docência de nível superior, sendo que a monitoria não constitui um processo de substituição do professor em sua função titular.

No geral, a monitoria objetiva estimular a cooperação e integração entre docentes e discentes, disponibilizar apoio didático às disciplinas de graduação, na forma de exercícios, esclarecimentos de dúvidas, auxílio aos professores na realização de trabalhos práticos e experimentais, compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência na disciplina e outras atividades.

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 1º A atividade de monitoria será exercida por acadêmicos regularmente matriculados na Instituição, a fim de estabelecer um instrumento de apoio didático-pedagógico a professores e acadêmicos do curso de enfermagem, incentivar seu corpo discente, visando a possibilitar-lhes a vivência com o professor e com as suas atividades técnico-didáticas e aumentar a eficácia do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 2º Define-se a monitoria como o auxílio aos docentes no desempenho das atividades técnico-didáticas de uma disciplina, por parte de um discente, na realização de atividades extraclasse, como auxílio aos acadêmicos na resolução de exercícios e trabalhos e como auxílio ao professor na produção de informações a respeito das dificuldades mais comuns encontradas.

Art. 3º O Programa de Monitoria tem os seguintes objetivos:

- I – Despertar no acadêmico o interesse pela carreira docente.
- II – Incentivar a participação do corpo docente nas atividades de ensino.
- III – Propiciar as melhores condições para integração do Acadêmico/Instituição.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PROPOSIÇÃO DA MONITORIA**

Art. 4º A proposição da Monitoria para apreciação e deliberação de Colegiado do curso caberá à Coordenação de Estágio do Curso de Enfermagem, por meio de documento que justifique a solicitação das vagas.

Art. 5º Após deliberação favorável do Colegiado do curso, caberá à Coordenação de Estágio do Curso de Enfermagem realizar um Processo seletivo para monitoria, a fim de selecionar, dentre os candidatos inscritos, aquele que obtiver a melhor avaliação em todas as etapas do processo seletivo.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PROCESSO SELETIVO E DA SELEÇÃO**

Art. 7º O candidato a monitor deverá atender às seguintes condições:

- I – Ser acadêmico regularmente matriculado no curso de Enfermagem da Universidade de Gurupi – UnirG.
- II – Ter cursado a disciplina para a qual se estiver candidatando, tendo obtido grau igual ou superior a 7,0 pontos.
- III – Possuir um coeficiente de rendimento total de, no mínimo, 7,0 pontos no processo seletivo.
- IV – Ter cursado integralmente o primeiro e/ou segundo períodos do Curso de Curso de Enfermagem.
- V – Não estar sujeito a processo disciplinar ou qualquer outra penalidade.
- VI – Não ser aluno concluinte do curso.

Art. 8º A seleção dos alunos para o exercício da monitoria será feita por meio de Processo Seletivo composto de prova escrita elaborado pelo docente responsável pela disciplina, e juntada documental solicitada.

Parágrafo único. Todas as etapas do processo seletivo serão eliminatórias.

Art. 9º O número de vagas, o dia e o local de realização do Processo seletivo serão divulgados por meio de publicação de âmbito restrito à Instituição.

Art. 10 O professor responsável pela disciplina se responsabilizará pela elaboração da prova no processo de seleção e o coordenador de estágio pela aplicação da prova.

§ 1º Cabe ao professor responsável pela disciplina zelar para que as provas na seleção de monitores tenham um mesmo nível e garantam a seleção de acadêmicos qualificados para a função.

§ 2º Para efeito de classificação, será considerada satisfatória a obtenção de maior grau numérico.

§ 3º Em caso de empate, será aprovado o aluno com maior nota na disciplina em que pleiteia a monitoria e persistindo o empate ficará como critério para o desempate maior tempo na instituição, seguido da maior idade.

§ 4º Após a correção das provas o professor responsável pela disciplina emitirá um parecer, que deverá ser encaminhado à Coordenação do Curso para homologação.

§ 5º A prova escrita deverá ser corrigida pelo professor responsável por sua elaboração, a partir de um padrão mínimo de respostas pré-estabelecido.

§ 6º Caberá à Coordenação de Enfermagem, a avaliação documental.

Parágrafo único. O Processo seletivo para monitoria será realizado semestralmente, de acordo com as normas estabelecidas e divulgadas para cada Processo seletivo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MONITOR**

Art. 11 São estas as atribuições e responsabilidades do monitor:

I – Dedicar 12 (doze) horas semanais às atividades de Monitoria, inclusive aos sábados, indicadas pela Coordenação do Curso, mediante necessidade da disciplina e que estejam dentro das suas possibilidades de atendimento.

II – Atender aos alunos em grupo, sempre que possível.

III – Utilizar, quando necessário e devidamente agendado, os laboratórios, a biblioteca ou a sala de aula.

IV – Orientar os alunos na solução de exercícios e realização de trabalhos.

V – Relatar ao professor da disciplina as dificuldades encontradas pelos alunos de suas respectivas turmas.

VI – Receber do professor da disciplina toda e qualquer orientação necessária para o bom andamento das atividades de Monitoria.

VII – Reportar-se, sempre que necessário ou solicitado, à Coordenação do Curso, a fim de tratar de quaisquer questões pertinentes às atividades de Monitoria.

VIII – Relatar, mensalmente, à Coordenação do Curso, as atividades desenvolvidas com os alunos e com o professor da disciplina e entregar o relatório do referido mês.

IX – Submeter-se, semestralmente, ao processo de avaliação de seu desempenho, conduzido pela Coordenação do curso.

X – Selar pela limpeza e organização das salas de aulas e laboratório após o uso.

Art. 12 O exercício da monitoria poderá ser cancelado nas seguintes circunstâncias:

I – Mediante a justificativa do professor em anexo, após aprovação do Colegiado de Curso.

II – Por suspensão imposta ao aluno no período em que se encontrar no exercício da monitoria.

III – Por trancamento de matrícula.

IV – Por obtenção de frequência inferior a 80% (oitenta por cento) às atividades de monitoria, a cada mês.

V – Por não apresentar em prazo hábil, o relatório mensal ao Coordenador do Curso de Estágio de Enfermagem.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS CATEGORIAS E DA REMUNERAÇÃO**

Art. 13 Será considerada apenas uma categoria de monitor: a dos monitores voluntários, que não terão compensação financeira pelo exercício da monitoria.

§ 1º O número de vagas disponíveis para monitor voluntário deverá ser claramente apresentado no edital de convocação de seleção, conforme solicitação do docente da disciplina.

§ 2º O monitor voluntário deverá assinar, após o ato de seleção, um Termo de Compromisso de que não receberá qualquer incentivo financeiro pelo exercício da monitoria, porém receberá uma certificação da instituição pelas suas horas cumpridas durante a monitoria.

Art. 14 O exercício da monitoria, para voluntários, implicará o cumprimento de 12 (doze) horas semanais de atividades, as quais não poderão ser coincidentes com o horário das aulas do aluno em seu curso regular (aulas teóricas e estágio).

## **CAPÍTULO VI**

### **DO NÚMERO DE VAGAS**

Art. 16 Caberá à Coordenação de Estágio de Enfermagem a fixação do número total de vagas a serem distribuídas aos monitores.

Art. 17 Caberá ao professor da disciplina, solicitar o número de monitores necessários, após avaliará a disciplina a ser ministrada e número de alunos matriculados.

Parágrafo único. Caso não utilize todas as vagas de monitoria, o Curso poderá convocar os candidatos subsequentes.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO RELATÓRIO**

Art. 18 Bimestralmente, o monitor deverá apresentar, ao Coordenador de Estágio do Curso, relatório de atividade, no qual deverá constar a avaliação do professor responsável pela disciplina.

Art. 19 Cabe ao Coordenador de Estágio do Curso, bimestralmente receber os relatórios de atividade, avaliá-los e arquivá-los em arquivo separado, para posterior certificação do monitor.

### **CAPÍTULO VIII DAS PROIBIÇÕES**

Art. 20 É definitivamente proibido ao monitor:

I - Ministrando aula prática de novos conteúdos, no lugar do professor;

II – Ministrando aula teórica, no lugar do professor;

III – Aplicar avaliações teóricas e/ou práticas sem a presença do docente da disciplina ou de outro professor designado por ele;

### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Será concedido ao monitor, ao final do período da Monitoria, um certificado de monitoria, emitido pela Coordenação do Curso.

Art. 21 A duração da Monitoria será de um semestre letivo, podendo ser prorrogada por igual período, por decisão da Coordenação de Estágio do Curso

Art. 22 Excluir-se-á, em qualquer hipótese, a configuração de vínculo empregatício do monitor com a Instituição.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Enfermagem, Colegiado e Câmaras do Curso de Enfermagem, caso seja necessário a Pró-Reitoria de Graduação e Extensão da Universidade de Gurupi – UnirG.

**Denise Soares de Alcântara**  
**Coordenadora do Curso de Enfermagem**  
**Portaria nº039/2020**

**Claudia Christina Ribeiro Guimarães Neri**  
**Coordenadora de Estágio**  
**Portaria nº040/2020**